



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA SEXTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SEIS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:**

No dia seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, foi realizada a sexta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Jasiel Ivo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) Anne Helena Fischer Inojosa, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza, Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença do Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho, ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa por motivo de licença médica. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 5ª sessão administrativa, realizada em 15/4/2026. Prosseguindo, passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 - PROAD 2100/2026**. Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de aposentadoria da servidora... **3 - PROAD 2345/2026**. Decisão: por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 8.4.2026, dia imediatamente posterior à data em que implementou o último critério exigido para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 70/2026. **4 - PROAD 2363/2026**. Decisão: por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 1º.4.2026, dia imediatamente posterior à data em que implementou o último critério exigido para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 64/2026. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada, cuja ata lavrei, para constar e, achada conforme, será assinada por mim \_\_\_\_\_ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.